

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002297/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021737/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002152/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA. - EPP, CNPJ n. 16.555.077/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLEBER JACCOUD DE OLIVEIRA MELO ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Auxiliares de Administração Escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Queimados/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

A - Para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos e outros administrativos.

I- A partir de 01/01/2016: R\$ 954,59 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

II- A partir de 01/01/2017: R\$ 1.017,40 (hum mil e dezessete reais e quarenta centavos).

B- Para as demais categorias:

I- A partir de 01/01/2016: R\$ 929,12 (novecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

II- A partir de 01/01/2017: R\$ 990,26 (novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos da **COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA EPP**, serão reajustados em:

I - 11,28% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2015 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2016, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação;

II - 6,58% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2016 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2017, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de anuênio, na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo; inclusive os que recebiam o adicional intitulado "quinquênios".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados que percebam salário de até R\$ 947,20 (novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), um tíquete alimentação no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), a partir de 01 de janeiro de 2016.

A partir de 01 de janeiro de 2017, o valor do tíquete alimentação passa a ser de R\$ 102,00 (cento e dois reais), para os empregados que percebam salário de até R\$ 1.009,53 (hum mil e nove reais e cinquenta e três centavos).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir do término de seus período de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias e de um dependente do mesmo, também após o término do período de experiência. Demais dependentes, sem limite, poderão ser beneficiados, na proporção de um novo dependente a cada 2 (dois) anos de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Equipara-se a dependente do empregado, os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência financeira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O empregador se obriga a oferecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, um seguro de vida e acidentes pessoais, com as seguintes garantias e coberturas:

- Morte Acidental – R\$ 10.000,00;

- Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente – R\$ 10.000,00;
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, por acidente – R\$ 10.000,00

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA NO EMPREGO (APOSENTADORIA)

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda por razões técnicas e financeiras, a critério do empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 ou dezembro de 2017 e janeiro de 2018, receberá, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2017 ou 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exclusão da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até o dia 30 de novembro de 2016 ou 30 de novembro de 2017, mesmo que os prazos de término se efetivarem após estas datas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual o empregador fica desobrigado de pagar o acréscimo de salário se o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 01 (um) ano a contar da ocorrência do fato.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica permitido ao estabelecimento estabelecer intervalo intrajornada de até 03 (três) horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA NO EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)

Fica estabelecido a estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de serem descontadas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Face a especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, podendo aos sábados, domingos e feriados haver extensão de carga horária, respeitando-se a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NOJO, MATERNIDADE E PATERNIDADE

O empregado gozará de licença para casamento ou nojo, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento. Licenças maternidade e paternidade, nos termos e condições previstas em lei e na Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado prejudicado.

**CLEBER JACCOUD DE OLIVEIRA MELO
DIRETOR
COMERCIAL BETEL DE QUEIMADOS LTDA. - EPP**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.